

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS —
CREA/AL E A EMPRESA IMPLANTA
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas — CREA/AL, com sede em Maceió/AL, na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento - 22, Farol, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14 - doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado neste ato representado por seu Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, brasileiro, casado portador do CPF 164.373.224-20 com domicílio profissional no endereço supramencionado, e, de outro lado a Empresa Implanta Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40 e no Distrito Federal sob nº 07.303.318/001-16, sediada no SRTVS Quadra 701 bloco "O" Edifício Centro Multiempresarial – salas 801 a 806 - Brasília- DF – CEP 70340-000, representada neste ato pelos seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG no. 7.920.193 SSP-SP ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº 478.068 – SSP – DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, vinculado a proposta comercial nº 177033, que se regerá pelas disposições legais insculpida na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação continuada de serviços de suporte técnico, manutenções corretivas das licenças de uso dos sistemas de Gestão Contábil, orçamentária e das despesas; Gestão de Compras e Contratos; Gestão do almoxarifado, materiais de consumo e estoque; Gestão de Licitações; e Gestão de Agenda Financeira, bem como a hospedagem do banco de dados e das aplicações em Data Center, conforme especificações e condições definidas na proposta de preços 177033 de 02 de janeiro de 2017, fornecida pela CONTRATADA, a qual se integra a este instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação inclui a prestação de serviços de acesso aos sistemas, hospedagem no servidor da CONTRATADA, suporte e manutenção contínua.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

3.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser

vítimas, quando em serviço. A inadiplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível.

3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança.

3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO.

3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

3.16 Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;

3.17 Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

3.18 Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;

3.19 Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

3.20 Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;

3.21 Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

3.22 Enquanto os sistemas estiverem instalados no Data Center ou ambiente de "Cloud Computing" de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.22.1 Hospedagem das aplicações em DATA CENTER contendo:

3.22.2 Servidor para aplicação web;

3.22.3 Servidor de Banco de dados;

3.22.4 Banda de Internet de alta disponibilidade;

3.22.5 Sistema operacional dos servidores, gerenciadores de banco de dados e Firewall.

3.22.6 Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de Internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.

3.22.7 Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.

3.22.8 Instalar as novas versões do sistema no DATACENTER.

3.22.9 Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATA CENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.

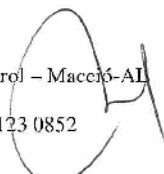
4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

5.1 As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO em:



Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL
CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852



5.1.1 Erros: Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.

5.1.2 Dúvidas: Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.

5.1.3 Melhorias: Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente para atendimento a normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros.

5.1.4 Visitas: Consistem em efetuar visitas técnicas as instalações do CONTRATANTE para treinamento, consultoria, acompanhamento de procedimentos especiais, levantamento de melhorias nos sistemas e efetuar reuniões de ponto de controle.

5.1.5 Outras: Solicitações que não se referem aos sistemas, do tipo administrativa.

5.2 Quanto a **CRITICIDADE**, as demandas serão classificadas em:

5.2.1 Críticas: Relacionadas a funcionalidades dos Sistemas que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem.

5.2.2 Graves: Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem.

5.2.3 Importantes: Relacionadas a funcionalidade dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

CLASSIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO		PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO
Tipo	Criticidade	
ERROS	Críticos	36 horas úteis
	Graves	72 horas úteis
	Importantes	120 horas úteis
DÚVIDAS	Críticos	24 horas úteis

	Graves	48 horas úteis
	Importantes	72 horas úteis
MELHORIAS	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	
VISITA	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	
OUTRAS	Críticos	48 horas úteis
	Graves	72 horas úteis
	Importantes	120 horas úteis

5.3.1 Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE.

5.3.2 A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

5.3.3 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como "data e hora de abertura da solicitação" a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação.

5.3.4 Será considerada como "data e hora de entrega" a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, à qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo "DUVIDAS" e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo "ERROS" e "MELHORIAS".

5.3.5 A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como E-mail, ofício, pessoalmente ou por telefone.

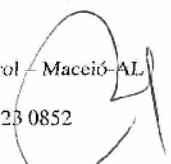
5.3.6 A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 39.967,68 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, referente a prestação continuada de serviços, não presencial, de suporte técnico e manutenção. Este valor será pago em 12 parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de **R\$ 3.330,64 (três mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**, com a seguinte composição:




Rua Dr. Oswaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL
CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852





Módulos	Valor Mensal (R\$)
Sistema de controle da Gestão Contábil, orçamentária e das despesas (SISCONT.NET)	1.819,78
Sistema de controle da Gestão de Compras e Contratos (Compras&Contratos.NET)	453,25
Sistema de controle da Gestão do almoxarifado, materiais de consumo e estoque (SIALM.NET)	431,68
Sistema de controle da Gestão de Licitações (Licitações.NET)	194,25
Sistema de controle Gestão de Agenda Financeira (Agenda Financeira)	431,68
Total mensal da prestação dos serviços	3.330,64

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e manutenção serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

6.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

6.4. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS.

6.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

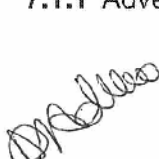
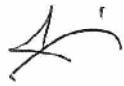
6.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

Rua Dr. Oswaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL
CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852

7.1.2 Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto.

7.1.3 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

7.1.4 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

7.2 Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada:

7.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO.

7.2.2 Não manter a proposta.

7.2.3 Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

7.2.4 Comportar-se de modo inidôneo.

7.2.5 Fizer declaração falsa.

7.2.6 Cometer fraude fiscal.

7.3 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.4 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

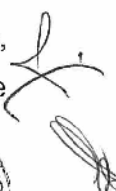
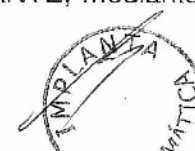
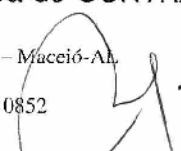
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante



Rua Dr. Oswaldo Sarmento, 22 - Farol - Maceió-AL
CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852



comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses iniciando-se em 06/02/2017 e com término em 05/02/2018, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante solicitação fundamentada da Contratada e na época devida, com base na variação do IGP-M, verificada no período.

Parágrafo Primeiro - Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

Parágrafo Segundo - Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

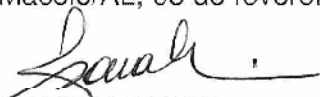


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Maceió/AL para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

14.2. E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2017.


CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS — CREA/AL

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente


CONTRATADA:

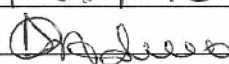
IMPLANTA INFORMÁTICA

Argileu Francisco da Silva
Sócio diretor

TESTEMUNHAS:

1) Nome: DEYSE MARIA CAVALCANTE AZEVEDO

CPF: 042.624.834-10

Assinatura: 

2) Nome: 

CPF: Ana Carolina de Almeida Souza

Assinatura: Administrativo - Contratos e Licitações

CPF: 012.455.321-46
Implanta Informática Ltda.


Roberto Carlos Pontes
OAB/AL nº 3.7
Procurador